

CONCURSO PÚBLICO – TRE/RS

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

Prova Escrita – Questão 1

Aplicação: 20/12/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 – Apesar de o contrato público prever um ano para a execução do objeto, o reajustamento passa a contar da data de entrega das propostas ou da data de referência do orçamento do projeto básico. No caso apresentado, a justificativa para se começar a pagar o reajuste a partir de abril é que a data de entrega das propostas, na licitação da obra, foi no mês de abril do ano anterior ou que o orçamento do projeto básico teve como referência o mês de abril do ano anterior.

2 – Como o atraso foi injustificado, a contratada não tem direito a reajuste sobre a parcela de 1 milhão de reais da atividade B, executada em abril. Ela também não tem direito a reajuste sobre a parcela de 1 milhão de reais da atividade C, antecipada para março, pois o reajuste deve ser aplicado a partir da data de referência. Logo, o valor a ser reajustado é sobre o remanescente de 17 milhões, e não de 18 milhões. Aplicando-se o percentual de 10%, o valor do reajuste é de 1,7 milhão de reais.

3 – O novo valor contratual é de 25,7 milhões de reais, e o acréscimo de 1,7 milhão é realizado mediante apostilamento, não havendo necessidade de aditivo contratual. O orçamento da obra não é alterado contratualmente, sendo as medições realizadas com valores a preço inicial e o pagamento acrescido de 10%. Sendo assim, a primeira medição, após a reajuste, é de 3 milhões, mas o reajuste de 10% é sobre 2 milhões (parcela sem atraso), o que totaliza um pagamento de 3,2 milhões.

4 – O simples ajuste de cronograma para compensar o atraso não exime a contratada de penalidades, visto que ela tem a obrigação de compensá-lo e, caso não o faça, no mês seguinte haverá um novo atraso, sujeito a uma nova penalidade, o que impactará no cronograma. Cabe à fiscalização aplicar o que consta na cláusula de penalidades, notificando a contratada e encaminhando o processo para a autoridade competente aplicar a penalidade cabível.